



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

LEI Nº 016/90 DE 29 DE JUNHO DE 1.990.

Estabelece Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1991.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º

- Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Anual do exercício de 1991 e do Plano Plurianual 1991 à 1993.

Artigo 2º

- São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único- Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V- a importância das Obras para a administração e para os administrados;

VI - o retorno do valor aplicado na execução da

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

obras;

VII - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Artigo 3º - O Orçamento Anual do Município abrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

Artigo 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vincimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

Artigo 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, a cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.991.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artigo 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artigo 10º - O Município executará com prioridades, as seguintes ações, delineadas para cada Setor, assim elencadas:

I - administração, planejamento e finanças;

a) - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretárias, órgãos e cargos;

b) - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias;

c) - treinamento de recurso humano;

d) - edificação do Centro Administrativo Municipal, com instalações para o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

e) - atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

f) - plano de cargos e salários dos servidores Municipais;

g) - criação da Previdência Municipal.

II - Obras e Serviços:

a) - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;

b) - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

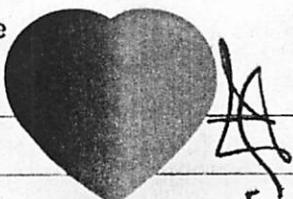
- c) - reciclagem e treinamento escolonado do magistério;
- d) - construção de auditório e biblioteca municipal e renovação do seu acervo;
- e) - reforma de prédios, móveis utensílios das escolas Municipais;
- f) - construção do Hospital Municipal;
- g) - convênio com o SUS e programa de vacinações;
- h) - constituição e equipamento de postos médicos-odontológicos;
- i) - aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
- j) - aquisição de equipamentos rodoviários;
- l) - reabertura de ruas com a colocação de meio-fio e sargento;
- m) - edificação e instalação de centros comunitários;
- n) - construção de praças esportivas e parques infantis;
- o) - construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização;
- p) - construção do Parque de Exposições;
- q) - convênios para saneamento, iluminação pública e água;
- r) - convênios para manutenção de creches e pré-escolas.

III - Econômico:

- a) - abertura e manutenção de estradas municipais;
- b) - duplicação da rodovia MT 170 na extenção que compreende o perímetro urbano da cidade de Brasnorte;
- c) - serviços agrícolas a pequenos agricultores, prestados através do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Brasnorte;
- d) - abertura de cacimbas construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
- e) - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;
- f) - promoção de festas populares especialmente juninas,

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

aniversário da cidade e Padroeiro do Município;

g) - promoção de exposições agropecuárias;

h) - publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município.

IV - Urbano:

a) - reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

b) - pavimentação de 20.000 m² de vias públicas, mediante contribuição de melhoria;

c) - construção de praças e jardins.

Parágrafo Único- As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1991, constarão obrigatoriamente de Plano Pluri-anual.

Artigo 11º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através a utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas municipais dos serviços municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lu-

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

crativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conviôncia da administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos de terminados.

Artigo 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes casos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) - pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;
- c) - transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- d) - imobilização administrativas, que não poderão ultrapassar:

I - 8% (oito por cento) do montante de impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

II - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

III - 100% (cem por cento) da receita de contribuição melhoria.

Artigo 14º - Na fixação de gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





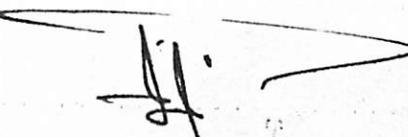
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Artigo 15º-Caberá a Assessoria de Planejamento Integrado ao Município a Coordenação de Elaboração dos Orçamentos e que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o Orçamento Fiscal.

Artigo 16º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.


- EZEQUIAS VICENTE DA SILVA -

Prefeito.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.

